



**cofen**  
Conselho Federal de enfermagem

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN



### ACÓRDÃO COFEN nº. 029/2015

Processo Ético Cofen nº 056/2014  
Processo Ético Coren-RJ nº 005/2013  
Parecer de Relator nº 077/2015  
Conselheira Relatora: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira  
Denunciante: Coren-RJ  
Denunciada: Sra. Margarida Ferreira


**EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional da técnica em enfermagem Sra. Margarida Ferreira, Coren-RJ nº 266290-TE.**

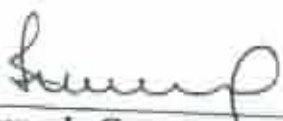
Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 056/2014, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 005/2013,

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2015, por unanimidade, em conformidade com a ata constante no presente julgado, aprovar a penalidade de **CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL** pelo período de **08 (oito) anos** em face da técnica em enfermagem **Sra. Margarida Ferreira**, Coren-RJ nº 266290-TE, por infração aos artigos 5º, 9º, 12, 15 e 34 e 38 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

Desta decisão cabe recurso a Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução COFEN 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução COFEN 421/2012.

Brasília/DF, 27 de março de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Antonio Marcos Freire Gomes**  
Vice-Presidente do Cofen

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira**  
Conselheira Federal